

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano (Conselho da Cidade de Lorena – Concidade Lorena).

O CONSELHO DA CIDADE DE LORENA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 244, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano – Conselho da Cidade – CONCIDADE Lorena, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**MARCOS AURÉLIO SOUZA ANJOS
PRÉSIDENTE**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE LORENA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE LORENA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano de Lorena, criado pela Lei Municipal Complementar nº. 266 de 15 de dezembro de 2016 (Plano Diretor) é órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 211, Edifício “Antônio Borges Escada” (Mercado Municipal), na Vila Celeste, Lorena-SP, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano de Lorena por meio da denominação “Conselho Municipal da Cidade” ou pela sigla CONCIDADE LORENA.

Art. 2º. O CONCIDADE LORENA tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento urbano do município, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

Art. 3º. O CONCIDADE LORENA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I -** Interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas;
- II -** Participação comunitária;
- III -** Compatibilização com as políticas urbanas (nacional e estadual);
- IV -** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- V -** Prevalência do interesse público.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao CONCIDADE LORENA compete:

- I** - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II** - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III** - Emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV** - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V** - Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI** - Avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
- VII** – Constituiu Grupos de Trabalho e acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas por esses;
- VIII** - Avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- IX** - Elaborar o regimento interno dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas;
- X** - Responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das etapas municipais das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º. O CONCIDADE LORENA tem a seguinte organização:

- I** – Presidência;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** – Plenário;
- IV** - Grupos de Trabalho.



SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 6º. A Presidência do CONCIDADE LORENA será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que nomeará, dentre os Conselheiros Titulares, aquele que ocupará o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º. Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em todas as suas funções.

Art. 7º. À Presidência do CONCIDADE LORENA compete:

- I -** Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- II -** Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conduzindo a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III -** Proclamar o resultado das votações e proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV -** Encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário do Conselho;
- V -** Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva e submeter ao Plenário os expedientes oriundos desta;
- VI -** Tratar da publicação dos atos do Conselho na imprensa local e em outros meios de comunicação;
- VII -** Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos, assim como assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-os para os devidos fins;
- VIII -** Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- IX -** Representar o Conselho em atos públicos;
- X -** Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- XI -** Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho;



XII – Constituir e organizar o funcionamento de Grupos de Trabalho, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

XIV - Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CONCIDADE LORENA tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 10º. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II – Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos;

III – verificar *quorum* para debates e votações;

IV - acompanhar as reuniões do Plenário;

V – elaborar a pauta das reuniões, a ser aprovada em Plenário, assim como providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

VI - dar ampla publicidade de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

VII - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

X - receber dos Grupos de Trabalho as atas e documentos por eles elaborados, para consolidação e apresentação à Plenária.

XI - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;

XII - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;

XIII - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.

§ 1º. A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 2º. As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do CONCIDADE LORENA e pela Secretaria Executiva do CONCIDADE LORENA assim que aprovadas.

§ 3º. A lista de presença e o edital de convocação serão arquivados juntamente com a ata.

§ 4º. Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 12.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário do CONCIDADE LORENA será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:



I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, dos quais:

- a) 11 (onze) do Poder Executivo e;
- b) 02 (dois) do Poder Legislativo;

II - 13 (treze) representantes de entidades, instituições e organizações da Sociedade Civil, dos quais:

- a) 01 (um) de órgãos federais com atuação no município;
- b) 02 (dois) de instituições acadêmicas ou de pesquisa;
- c) 02 (dois) de movimentos sociais e associação de moradores;
- d) 01 (um) de entidades técnicas e profissionais;
- e) 03 (três) de trabalhadores por sindicatos;
- f) 02 (dois) de organizações não governamentais;
- g) 02 (dois) de conselhos municipais de políticas setoriais;

§ 1º. Para ter direito de votar, os Conselheiros Titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

§ 2º. Caso o titular não tenha se apresentado dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo suplente e perderá seu direito de votar na reunião em questão.

Art. 13. Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do CONCIDADE LORENA, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

Art. 14. Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 15. Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE LORENA, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, a instituição a que ele representa deverá ser notificada para indicar novo substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

Não o fazendo, será declarada a vacância até a realização de novo processo eleitoral pelo segmento a ser substituído.

§ 2º. Caberá à Plenária deliberar sobre as justificativas de ausência.

Art. 16. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE LORENA personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sem prejuízo do mesmo direito de fala e manifestação do cidadão comum de sabedoria empírica ou popular, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Será concedido direito de manifestação ao convidado a critério da plenária.

Art. 17. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, se reeleitos.

§ 1º. O processo de eleição e escolha de conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil deverá ocorrer dentro da programação da Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º. Em caráter excepcional, a primeira gestão do CONCIDADE LORENA corresponderá ao período em curso até a próxima edição da Conferência Municipal da Cidade que acontecerá em 2019.

Art. 18. Os representantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal serão substituídos, a qualquer tempo, através de ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

Parágrafo Único. O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido no início de cada ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONCIDADE LORENA serão feitas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência.



§ 3º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos em primeira chamada será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão instalados com o quorum existente.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE LORENA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, podendo haver alteração.

Art. 21. Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta e as atas das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE LORENA e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;

VI - homologar os nomes indicados para compor a Secretaria Executiva;

VII - deliberar quanto aos estudos e pareceres técnicos emitidos pelos Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 22. As deliberações do CONCIDADE LORENA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Parágrafo Único. No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 23. As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º. Eventualmente, se o Plenário considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

§ 2º. O Presidente do CONCIDADE LORENA somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 24. As decisões do CONCIDADE LORENA serão formalizadas mediante:



I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos membros do Conselho e aprovadas em Plenário.

§ 1º. O texto desses documentos deverá ser finalizado e aprovado em Plenário.

§ 2º. Pareceres e notas técnicas emitidas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.

§ 3º. Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 25. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo, depois de consultar o Plenário.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 26. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergenciais, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 27. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 28. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades, cidadãos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 29. Caberá ao CONCIDADE LORENA a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º. O CONCIDADE LORENA deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a etapa municipal da Conferência Nacional das Cidades, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

§ 2º. As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido pelos regimentos internos das etapas estadual e nacional da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As decisões do CONCIDADE LORENA que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 31. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do CONCIDADE LORENA.

Art. 32. O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 33. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do CONCIDADE LORENA, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



Art. 35. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIDADE LORENA com direito a voto.

